



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 631/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênios, Consórcios e parcerias congêneres objetivando recebimento de recursos, bem como desenvolvimento de parcerias voltadas ao desenvolvimento do Município e contém outras providências.”

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a União, Estados e Municípios, através, inclusive de suas respectivas Autarquias, Secretarias e Órgãos Congêneres, Convênios, Consórcios, Acordos e Cartas-compromissos, tendo objetivo fundamental de recebimento de recursos e verbas em favor da Municipalidade, seja em espécie, seja através de bens móveis e /ou utensílios, bem como para o incremento de parcerias voltadas ao desenvolvimento do Município de Aracitaba, nos segmentos de atuação da Administração Pública.

Parágrafo Único - Todas as parcerias previstas no *caput* do artigo serão objeto de comunicação à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas da celebração.

Art. 2.º - Os ajustes a serem firmados através da presente Lei deverão ser formalizados por escrito, observando-se as normas legais aplicáveis ao Poder Público, em especial da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Art. 3.º - Os prazo de vigência dos ajustes se darão até a data de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 16 de Setembro de 2005.

Rafael Arcanjo de Toledo
Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal